

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA EA BASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA N° 393, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1980.

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que determina a Lei nº 6.507, de 19 de dezembro de 1977, e o Decreto nº 81.771, de 7 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º - Ficam obrigatoriamente estabelecidos, em todo o território nacional, os seguintes padrões mínimos de qualidade para a produção, transporte e comercialização de mudas de nespereira - *Eriobotrya japonica*, Linde.

- a) terem o enxerto feito no mínimo a 15cm de altura, medidos a partir do colo da planta;
- b) não apresentarem diferença de mais de 0,5cm entre os diâmetros do enxerto e do porta-enxerto, medidos a 5cm do ponto de enxertia;
- c) apresentarem a haste principal com altura mínima de 50cm, medidos a partir do colo da planta;
- d) apresentarem na formação da muda uma única haste, tipo "vareta", ou com pernadas, sem apresentar galhos quebrados ou partes lascadas;
- e) terem no máximo 36 meses de idade, contados a partir da data da semeadura do porta-enxerto;
- f) as mudas deverão estar isentas de pragas e moléstias (Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal);
- g) a comercialização somente será permitida em torrões, acondicionadas as mudas em laminados ou equivalentes, com 15cm de diâmetro e 25cm de altura.

Art. 2º - As mudas de nespereira que estejam fora dos padrões mínimos de qualidade estabelecidos na presente Portaria são proibidas para o comércio e transporte, estando sujeitas à apreensão, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração Federal, Estados, Distrito Federal e Territórios, convenientes com o Ministério da Agricultura para o exercício de inspeção e fiscalização da produção e do comércio de sementes e mudas, poderão elevar, para adaptação às condições e peculiaridades de suas jurisdições, os padrões mínimos de qualidade estabelecidos na presente Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELO AMAURY STÁBILE

D.O.U., 17/12/1980